

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FEDERAL A DISPOR SOBRE A ADOÇÃO, POR EMPREGADOS E EMPREGADORES, DE MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS E SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA, PARA ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM ÂMBITO NACIONAL OU EM ÂMBITO ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL RECONHECIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL.



EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o inciso VI do art. 2º e os arts. 17 a 23 da referida Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o inciso VI , do art. 2º e os arts. 17 a 23 que permitem a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de serviço para a manutenção do emprego.

Lembramos que as Medidas Provisórias 927/2020 e a Medida Provisória nº 1046/2021 já autorizaram o empregador a suspender, sem multas e encargos, o recolhimento do FGTS referentes respectivamente aos meses de março, abril e maio de 2020 e dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021.

Lembramos que os depósitos do FGTS é uma garantia constitucional, conforme dispõe o art. 7º, III, portanto, entendemos que é importante a manutenção do recolhimento do FGTS para garantir um benefício constitucional do Trabalhador.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS





CD/22942.15014-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229421501400>